



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.376/2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS  
MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO DE IMPERATRIZ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DO REAJUSTE SALARIAL**

Art. 1.º O Município de Imperatriz concede reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário-base dos servidores efetivos do magistério municipal, nas seguintes condições:

I – 6% (seis por cento) retroativo a 1.º de maio de 2010, a ser implementado a partir de 1.º de outubro de 2010.

II – 2% (dois por cento) sobre o atual salário-base, a ser implementado a partir de 1.º de novembro de 2010.

Parágrafo único. As diferenças salariais decorrentes do referido reajuste serão pagas nos meses de novembro e dezembro de 2010, na forma de abono salarial, em duas parcelas de igual valor.

**DO REAJUSTE DO VALE-TICKET**

Art. 2.º A partir de 1.º de novembro de 2010 o valor do Vale-Ticket, do pessoal do magistério municipal, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor do Vale-Ticket para os demais servidores efetivos da educação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO ABONO DE FALTAS**

Art. 3.º Ficam abonadas as faltas daqueles servidores que ora participaram do movimento grevista desde que sejam as aulas repostas integralmente nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

**DO PLANO DE SAÚDE PRIVADO**

Art. 4.º A partir de fevereiro de 2011, o Município de Imperatriz, através de seus órgãos competentes, compromete-se a discutir com representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Imperatriz o formato de convênio que possibilitará o custeio de Plano de Saúde privado, pelos próprios servidores que eventualmente optarem pelos serviços, sem qualquer ônus para a municipalidade.

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Art. 5.º O Município de Imperatriz, quando do pagamento do salário de dezembro de 2010, promoverá desconto, em Folha, de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário-base de todos os servidores efetivos da Educação.

Parágrafo 1.º O Município de Imperatriz, para garantir o direito de oposição, informará, expressamente, no contracheque dos interessados do mês de novembro de 2010, acerca do referido desconto bem como os avisando do prazo de 10 dias para, querendo, se oporem à referida constrição salarial.

Parágrafo 2.º A oposição ao desconto deverá ser formalizada, por escrito, endereçada diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Imperatriz, que se obrigará, no prazo de 10 (dez) dias, informar a Secretaria de Administração e Modernização do Município de Imperatriz, para adotar as devidas providências.

Parágrafo 3.º Terminado o prazo de oposição e de posse das informações daqueles servidores que eventualmente se opuserem a referida constrição salarial, o Município de Imperatriz promoverá o desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Imperatriz.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

